



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221/2024
FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

O Município de Maracás, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.910.203/0001-67, com sede na Praça Rui Barbosa nº 705, Maracás, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Uilson Venâncio Gomes de Novaes, realizará Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, II, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.131/2024 de 10 de julho de 2024, e demais normas aplicáveis. Maiores informações pelo telefone (73) 3533-2121; ou e-mail: licitacaomaracas2022@gmail.com. Para tanto torna público a Intenção de Dispensa de Licitação para obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, cujo critério de julgamento será **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do artigo acima epigrafado, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 02/10/2024 ÀS 23:59 HORAS (via e-amil), presencialmente até às 13:30h.
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	licitacaomaracas2022@gmail.com
LINK DO EDITAL:	https://www.maracas.ba.gov.br/Site/DiarioOficial OU https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto desta Dispensa de Licitação a **Contratação de Empresa Para contratação de empresa para fornecimento de alimentação (Refeições e Lanches) destinados aos Mesários, Coordenadores, Colaboradores da Justiça Eleitoral e Policiais nas Eleições 2024, na Sede e na Zona Rural deste Município, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, II, §3º DA LEI 14.133 DE 01/04/2021.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 ANEXO III – DECLARAÇÃO ME/EPP;
- 1.2.4 ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MENOR;
- 1.2.5 ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO
- 1.2.6 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA(S) AQUISIÇÃO(ÕES)/DO(S) SERVIÇO(S)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

2.1. A prestação de serviço se faz necessário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Maracás/BA.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura do Município de Maracás, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

Proj./Ativ.	Fonte	Dotação
2003	0500	339039

3.1.DO VALOR ESTIMADO

3.1.1. O valor total estimado para contratação será de **R\$ 23.410,48 (vinte e três mil, quatrocentos e dez reais e quarenta e oito centavos)**.

4. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO.

4.1. A presente Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 3 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados através do e-mail: licitacaomaracas2022@gmail ou protocolados diretamente na Sede da Prefeitura Municipal de Maracás, devendo fazer referência ao número do processo e o número da dispensa.

4.1.1. Data Limite para Apresentação da Proposta de Preços até o dia 02/10/2024 através do e-mail até as 23:59 horas e presencial até as 13:30 horas.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. O presente MANIFESTO DE INTENÇÃO ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no Diário oficial do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, e os respectivos documentos deverão ser protocolizados via endereço eletrônico licitacaomaracas2022@gmail ou protocolados diretamente na Sede da Prefeitura Municipal de Maracás, CONFORME ITEM 4.1.1, fazendo referência a DISPENSA.

5.1.1. Limite para Apresentação da Proposta de Preços CONFORME ITEM 4.1.1.

5.2. Poderão participar deste certame as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação.

5.3. Não será permitida a participação de empresas:

5.3.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

5.3.2. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.3.3. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Maracás.

5.3.4. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

5.3.5. Que não possuírem ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

5.3.6. Sob processo de falência, recuperação judicial que não apresentarem o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital;

5.3.7. Impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal de Maracás e quaisquer de seus órgãos descentralizados;

6. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1. Para se Habilitar na presente Dispensa, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos.

6.2. - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - c.2) Certidão de Regularidade Estadual ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
 - c.3) Certidão Negativa de Débitos Municipal ou Certidão Positiva de Débito com efeitos de negativa.
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;
 - f.1). As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
 - f.2). Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/06, prorrogáveis por igual período, a critério desta prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
 - f.3) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem f.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

a) Certidão negativa de concorda e falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) Poderão participar do certame os licitantes que apresentarem certidão positiva de recuperação judicial, desde que comprove, pelos documentos hábeis, que o plano de recuperação judicial foi deferido e homologado, por decisão transitada em julgado, do juízo da recuperação judicial. Elucide-se que se trata da decisão concessiva do benefício da recuperação judicial e não da decisão na qual o juízo manda processar a recuperação judicial. No caso da recuperação extrajudicial o licitante deverá comprovar que o plano de recuperação foi homologado judicialmente. A participação do licitante em recuperação judicial e extrajudicial só será permitida, nos termos do plano devidamente homologado.

6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de, no mínimo 1(um) Atestado de Capacidade Técnica, contrato, nota fiscal ou documento correspondente em nome da Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo serviços de complexidade similar ou superior à do objeto deste processo.

a) Apresentação de Licença Sanitária e Alvará de Licença Municipal; dentro do prazo de validade; ou declaração emitida por órgão sanitário de dispensa de alvará sanitário/licença sanitária para licitantes que desempenhem atividades econômicas de baixo risco.

6.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho. (Anexo III).

7. PROPOSTA DE PREÇO:

7.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme Termo de Referência constante no Anexo I deste Edital.

7.2. A Proposta deverá ser apresentada datilografada ou impressa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

7.3. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

7.4. Deverão estar consignados na proposta:

7.5. A nome completo/razão social da proponente, endereço completo/CEP, telefone/fax, e-mail (se houver) e CPF/CNPJ do licitante;

7.6. Preço unitário por item e valor total em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de encargos, impostos, taxas, tributos, frete e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

7.6.1. O preço ofertado é fixo e irrevogável e deverá ser apresentado COM PRECISÃO DE DUAS CASAS DECIMAIS;

7.6.2. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias** contados a partir da data de sua apresentação;

7.6.3. Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O julgamento será feito pelo critério de menor preço global, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência;

8.2. A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

8.2.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

8.2.2. Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;

8.2.3. Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

8.3. As propostas serão classificadas de acordo com menor proposta e caso não haja a manifestação de interesse, será selecionado a menor proposta de acordo com os orçamentos prévios realizados pelo Setor de Compras.

9. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para autorização da contratação direta pela autoridade competente, observado o disposto no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A contratação poderá feita por meio de Contrato de Prestação de Serviços para o período CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 106 e seguintes da Lei 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE caberá, ao seu critério, através de pessoa indicada especialmente para tal fim, exercer amplo e permanente acompanhamento e fiscalização de todos os serviços executados pela Contratada.

10.2. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

10.3. Notificar a contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

10.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deverá executar o objeto do presente ajuste, com profissionais devidamente habilitados emanadas da Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

11.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais causados ao patrimônio da Contratante, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a reparar o dano causado, ou ressarcir a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, o valor dos danos causados.

11.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Contrato;

12. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. As atividades desenvolvidas estão detalhadas no Termo de Referência.

13. DO PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado via depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada em até 15 (quinze) dias úteis após, recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente conferida e atestada pela unidade competente.

13.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da Contratada.

13.3. Para realização dos pagamentos, a CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista apresentada durante processo de habilitação;

14. DAS PENALIDADES

14.1. Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, o descumprimento de quaisquer cláusulas compactuadas, em especial o atraso da entrega dos serviços ou falta de pagamento de parcelas nos prazos estabelecidos.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente certame, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;

c. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita à multa tratada no item "b" acima:

I. Pela recusa injustificada em assinar o contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

II. Pelo atraso na execução do serviço, sem causa ou motivo justificável; III. Pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais ou inexecução das condições inscritas no termo de referência.

14.4. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo as multas acima estabelecidas também aplicáveis a CONTRATADA na hipótese de inadimplência. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

15. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO

Servidores **conforme portaria nº 855/2024 (Fiscal de Contrato) e 859/2024 (Gestor do Contrato)**, designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação mediante termo detalhado.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

16.2. O Município deverá anular o presente Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

16.3. A anulação do procedimento de Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Maracás- Estado da Bahia, em 27 de setembro de 2024.

UILSON VENANCIO GOMES DE NOVAES

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221/2024
FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2024
Processo Administrativo Nº 221/2024
BASE LEGAL: LEI Nº 14.133/21

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação, por dispensa de licitação, de empresa para fornecimento de alimentação (Refeições e Lanches) destinado aos Mesários, Coordenadores, Colaboradores da Justiça Eleitoral e Policiais nas Eleições 2024, na sede e na zona rural deste Município, no dia 06/10/2024**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação (Refeições e Lanches) destinado aos Mesários, Coordenadores, Colaboradores da Justiça Eleitoral e Policiais nas Eleições 2024, na sede e na zona rural deste Município, no dia 06/10/2024, nos termos dos quantitativos e especificações mínimas constante do item 3 deste Termo e do Aviso de Dispensa de Licitação e no Estudo Técnico Preliminar, e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. O prazo de **vigência da contratação será até 31/12/2024, contados da autorização de fornecimento, assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Documento de Formalização de Demanda – DFD, bem como no Estudo Técnico Preliminar.

a) Justifica-se o fornecimento de alimentação visando à eficiência e o bom andamento das atividades ofertadas aos cidadãos maracaenses, através de uma gestão que preza pela qualidade, assim como em atendimento ao interesse público de proceder-se as necessidades da Secretaria Municipal de Governo, no que diz respeito aos cidadãos convocados e envolvidos com a organização das eleições de 2024, dentro da Zona Eleitoral da Bahia, nº 37 que prestarão um serviço de cidadania importante neste dia de festa da democracia, que são as eleições, através das quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. As necessidades referentes ao fornecimento de alimentação (Refeições e Lanches) destinados aos Mesários, Coordenadores, Colaboradores da Justiça Eleitoral e Policiais nas Eleições 2024, na sede e zona



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

rural do Município de Maracás - Bahia, que se encontra pormenorizada abaixo em lote único e no Estudo Técnico Preliminar:

Lote nº 1						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	245	Unid.	REFEIÇÃO COMPLETA (feijão tropeiro, arroz branco, macarrão, legumes recheados, carne bovina, frango e calabresa. A SER FORNECIDO NA SEDE DO MUNICÍPIO. (777205473)		R\$ 31,70	R\$ 7.766,50
2	490	Unid.	LANCHES (PELA MANHÃ: pão francês, presunto e queijo. À TARDE: Salgados diversos). A SER FORNECIDO NA SEDE DO MUNICÍPIO. (777205474)		R\$ 15,27	R\$ 7.482,30
3	119	Unid.	REFEIÇÃO COMPLETA (feijão tropeiro, arroz branco, macarrão, legumes recheados, carne bovina, frango e calabresa, com suco ou refrigerante. A SER FORNECIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO. (777205475)		R\$ 35,14	R\$ 4.181,66
4	229	Unid.	LANCHES (PELA MANHÃ: pão francês, presunto e queijo. À TARDE: Salgados diversos), com suco ou refrigerante. A SER FORNECIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO. (777205476)		R\$ 17,38	R\$ 3.980,02
TOTAL GERAL						R\$ 23.410,48

c) O valor total estimado dos materiais é de **R\$ 23.410,48 (Vinte e três mil, quatrocentos e dez reais e quarenta e oito centavos).**

3.2. A descrição de forma detalhada, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação encontra-se listada nos itens acima e no Estudo Técnico Preliminar.

4. A CONTRATAÇÃO DEVERÁ OBSERVAR OS SEGUINTE REQUISITOS:

4.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento). Maiores detalhamento serão descritos no contrato.

É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, a qual consiste em:

4.2. Sustentabilidade: Atender às exigências determinadas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.3. As refeições e os lanches deverão ser entregues por funcionários devidamente habilitados da CONTRATADA, e indicados pela Secretaria responsável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O prazo de execução **contratual será até 31/12/2024** a partir da data da autorização de fornecimento, assinatura do contrato ou outro meio admitido pela Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

5.2. Caso haja necessidade de prorrogação contratual, a contratada poderá solicitar à Administração, e será analisada a possibilidade.

5.3. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativa ao fornecimento dos materiais, ficará a cargo do Fiscal do Contrato, e respectivo suplente, que serão designados através de Portaria emitida pela Administração Municipal ou órgão público demandante.

5.4. Caberá ao Fiscal do Contrato as seguintes atribuições:

5.4.1. Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

5.4.2. Fiscalizar, verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;

5.4.3. Interditar e/ou paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com as cláusulas pactuadas;

5.4.4. Informar a Administração sobre os possíveis cometimentos de falhas e/ou irregularidades detectadas pela CONTRATADA que implique em comprometimento de aplicação de penalidades previstas, e notificar os casos de afastamento em virtude da gestão do contrato, de forma a evitar prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;

5.4.5. Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

5.4.6. Solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

5.4.7. Zelar pelo bom relacionamento com a CONTRATADA, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

5.4.8. Conferir os dados das Notas Fiscais/Faturas e documentação pertinentes a elas, antes de atestá-las, promovendo as correções devidas junto à Contratada;

5.4.9. Anotar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

5.4.10. Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas dos serviços e/ou produto final, assegurando as características exigidas pela área técnica quanto à sua quantidade e qualidade;

5.4.11. Formalizar os entendimentos com a CONTRATADA ou seus prepostos, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

5.4.12. Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis, medidas que visem racionalizar os serviços e reduzir gastos;

5.4.13. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

5.5. Cabe ainda ao Fiscal, além das obrigações previstas na legislação vigente:

a) efetuar as devidas conferências, de forma a aprovar e/ou recusar Relatórios de Atividades;

b) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigência estabelecida neste Termo de Referência, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da CONTRATADA;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato o cometimento de falhas pela CONTRATADA que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidade prevista.

5.6. Os materiais serão entregues no endereço da contratada ou conforme autorização de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

5.7. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo e qualquer prejuízo que possa ser acarretado ao contratante em função do descumprimento de dispositivos legais relativos ao objeto relacionado a este processo.

5.7.1. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta dispensa de licitação;

6. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

6.1 Em caso de não envio da documentação de habilitação, inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, quantidade inferior ao solicitado, não prestação de garantia do material, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativa, garantida prévia defesa:

I – Advertência

II - Multas:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do somatório dos itens, por dia de atraso na entrega do material, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item, por infração a qualquer cláusula ou condição deste contrato, não especificada nas alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta de preços vencedora, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em retirar a Nota de Empenho ou deixar de apresentar os documentos exigidos, nos prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivada por culpa da Contratada, garantida a prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;

e) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de não-substituição do material no prazo determinado, caso não esteja de acordo com a especificação exigida neste contrato, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis.

6.2 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente, com a inscrição na Dívida Ativa da União.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. Os materiais **serão recebidos no dia da Eleição, 05 e 06/10/2024, conforme descrito no contrato, ou a partir da autorização de fornecimento**, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em especial quanto à garantia dos produtos assegurados pelo Código de Defesa do Consumidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

7.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os produtos, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo objeto contratado, com a finalidade de verificar a adequação dos itens e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.2. O Contratado (a) fica obrigado (a) a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de entrega e instruções da Secretaria responsável.

7.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos **no prazo de 30 (trinta) minutos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os materiais serão recebidos definitivamente por servidor **conforme portaria nº 855/2024 (Fiscal de Contrato) e 859/2024 (Gestor do Contrato)**, designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no ANEXO I do Aviso de Contratação Direta e Estudo Técnico Preliminar.

8.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no ANEXO I do Aviso de Contratação Direta.

8.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no ANEXO I do Aviso de Contratação Direta.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Maracás - BA.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Órgão: 2 – Secretaria Municipal de Governo.
- II. Unidade: 2 – Secretaria Municipal de Governo.
- III. Centro de Custo: 2003 – Manutenção Gabinete do Prefeito
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Ser. Terceiros - Pessoa Jurídica.
- V. Fonte de Recursos: 500 - Recursos Não Vinculados de Imposto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

10.1. Eu, **Rogério de Oliveira Soares**, Secretário Municipal de Governo, **APROVO** o presente Termo de Referência, visando à **contratação, por dispensa de licitação, de empresa para fornecimento de alimentação (Refeições e Lanches) destinado aos Mesários, Coordenadores, Colaboradores da Justiça Eleitoral e Policiais nas Eleições 2024, na sede e na zona rural deste Município, no dia 06/10/2024**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Maracás – BA, 27 de setembro de 2024.

Rogério de Oliveira Soares
Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

ANEXO II

MODELO – PROPOSTA COMERCIAL

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **16/2024** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **221/2024**
FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

Ao Município de Maracás, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.910.203/0001-67, com sede na Praça Rui Barbosa nº 705, Maracás, Estado da Bahia

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação (Refeições e Lanches) destinado aos Mesários, Coordenadores, Colaboradores da Justiça Eleitoral e Policiais nas Eleições 2024, na sede e na zona rural deste Município, no dia 06/10/2024, de acordo com as especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante nesta dispensa.

I - IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE: Razão Social/NOME COMPLETO: -----
----- CNPJ Nº: --.---.---/----- Inscrição Estadual nº ---.---.--- Inscrição Municipal nº -
----- Endereço: ----- Bairro: -----
-- CEP: --.----- Cidade/Estado: -----/ -- Telefone: (--) ----- Fax: (--) -----
Representante legal/ Procurador: -----

II - DADOS BANCÁRIOS:

Banco: --- Agência: ----- - -- Conta Corrente: ----- - --

III- DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO: Nome completo: -----
----- Cargo: -----
----- CPF nº ---.---.--- e RG: --.---.--- Endereço Residencial Completo:
----- Telefone: (--) ----- - ----

IV - PROPOSTA DE PREÇOS:

A Prefeitura Municipal de Maracás me proponho a fornecer alimentação (Refeições e Lanches) destinado aos Mesários, Coordenadores, Colaboradores da Justiça Eleitoral e Policiais nas Eleições 2024, na sede e na zona rural deste Município, no dia 06/10/2024, **conforme abaixo descrito, referente a dispensa de licitação sobredita:**

Contratação de empresa especializada para

Lote único						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	245	Unid.	REFEIÇÃO COMPLETA (feijão tropeiro, arroz branco, macarrão, legumes recheiados, carne bovina, frango e calabresa. A SER FORNECIDO NA SEDE DO MUNICÍPIO. (777205473)			
2	490	Unid.	LANCHES (PELA MANHÃ: pão francês, presunto e queijo. À TARDE: Salgados diversos). A SER FORNECIDO NA SEDE DO MUNICÍPIO. (777205474)			
3	119	Unid.	REFEIÇÃO COMPLETA (feijão tropeiro, arroz branco, macarrão, legumes recheados, carne bovina, frango e calabresa, com suco ou refrigerante. A SER FORNECIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO. (777205475)			
4	229	Unid.	LANCHES (PELA MANHÃ: pão francês, presunto e queijo. À TARDE: Salgados diversos), com suco ou refrigerante. A SER			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

			FORNECIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO. (777205476)			
TOTAL GERAL						

Valor Global da Proposta por extenso: ----- -

Prazo de validade da proposta: --(-----) dias, a contar da data de sua apresentação (não inferior a 60 dias).

DECLARO, nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários. DECLARO que a empresa participante e vencedora da Dispensa de Licitação é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, de acordo com a Lei nº 14.133/21.

Local e data.

Assinatura do Responsável Legal/CPF e RG Carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

ANEXO III

**MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE INTENÇÃO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221/2024 FUNDAMENTO
LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021**

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no referido procedimento de dispensa de licitação realizado pela Prefeitura Municipal de Maracás-BA.

Maracás, _____ de _____ de 2024.

assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: Para a obtenção dos benefícios referentes à legislação acima citada, as licitantes deverão apresentar os documentos que comprovem que as mesmas se encontram enquadradas no porte de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), no qual deverá apresentar DECLARAÇÃO que enquadra na citada lei, conforme modelo contido no anexo V bem como **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO OU CERTIDÃO SIMPLIFICADA**, ambas expedidas pela respectiva junta comercial com data de expedição do exercício atual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO
INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221 /2024
FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021**

(nome/razão social) inscrita no CNPJ sob o nº
..... por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº, declara, estar regular perante o Ministério do
Trabalho e que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Maracás, _____ de _____ de 2024.

assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2024

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xx/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xx/2024
FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS - BA

(Dispensa Eletrônica nº 16/2024 - Processo Administrativo nº 221/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARACÁS - BA, POR
INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE
GOVERNO, E

O Município de Maracás - Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ruy Barbosa, nº 705, Bairro: Centro, CEP: 45.360-000, inscrito no CNPJ nº 13.910.203/0001-67, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Uilson Venâncio Gomes de Novaes, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº ***, residente e domiciliado neste município, CEP: 45.360-000, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 00/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **da Dispensa de Licitação, art. 75, II**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação **de empresa especializada para fornecimento de alimentação (Refeições e Lanches) destinado aos Mesários, Coordenadores, Colaboradores da Justiça Eleitoral e Policiais nas Eleições 2024, na sede e na zona rural deste Município, no dia 06/10/2024**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Preço Unit.	Total Previsto
Total Geral ----->						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação **será até 31/12/2024** contados do (a) da assinatura, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.1.1.1. REFEIÇÃO COMPLETA (feijão tropeiro, arroz branco, macarrão, legumes recheados, carne bovina, frango e calabresa. A SER FORNECIDO NA SEDE DO MUNICÍPIO.

4.1.1.2. LANCHES (PELA MANHÃ: pão francês, presunto e queijo. À TARDE: Salgados diversos). A SER FORNECIDO NA SEDE DO MUNICÍPIO.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de R\$ (.....).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida à prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

8.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

9.18. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do somatório dos itens entregues com atraso, por dia de atraso na entrega do material, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, por infração a qualquer cláusula ou condição deste contrato, não especificada nas alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta de preços vencedora, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em retirar a Nota de Empenho ou deixar de apresentar os documentos exigidos, nos prazos e condições estabelecidas neste Contrato.
- d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivada por culpa da Contratada, garantida a prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;
- e) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de não-substituição do material no prazo determinado, caso não esteja de acordo com a especificação exigida neste contrato, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **20 (vinte)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

- a) *Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;*
- e
- b) *Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 2 – Secretaria Municipal de Governo

Unidade: 2 – Secretaria Municipal de Governo.

Centro de Custo: 2003 – Manutenção Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 500 - Recursos Não Vinculados de Imposto

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Maracás/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Maracás – BA, xx de xxxxx de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Uilson Venâncio Gomes de Novaes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil

Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. Introdução

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de alimentação (Refeições e Lanches) destinados aos Mesários, Coordenadores, Colaboradores da Justiça Eleitoral e Policiais nas Eleições 2024, na Sede e na Zona Rural deste Município.

2. Descrição da necessidade

Visando a eficiência e um bom andamento das atividades ofertadas aos cidadãos maracaenses através de uma gestão que preza pela qualidade, essa proposição versa sobre o fornecimento de alimentação (Refeições e Lanches), em atendimento ao interesse público de proceder-se as necessidades da Secretaria Municipal de Governo, no que diz respeito aos cidadãos convocados e envolvidos com a organização das eleições de 2024, dentro da Zona Eleitoral da Bahia nº 37 que prestarão um serviço de cidadania importante neste dia de festa da democracia, que são as eleições.

Assim, acompanhando o Calendário Eleitoral de 2024, o fornecimento deverá ser realizado, no dia 06 de Outubro de 2024 (06/10/2024 – Domingo), da seguinte forma:

A FORNECIDO NA SEDE DO MUNICÍPIO	
LANCHE – MANHÃ E TARDE	ALMOÇO
490 unidades	245 unidades
A FORNECIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO	
LANCHE – MANHÃ E TARDE	ALMOÇO
229 unidades	119 unidades

3. Área requisitante

Secretaria Municipal de Governo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Afim de alcançar o objetivo acima descrito, foi considerada a quantidade apresentada e definida pelo TRE – Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, através do Chefe de Cartório situado na Rua



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil

Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

Barão do Rio Branco, nº 91 – Galeria Tupi – Loja 08 – Bairro Centro – CEP: 45.360-000 – Maracás – BA, conforme Ofício nº 72/2024 – ZE – 037.

A contratação poderá, devido ser dispensável a licitação, ocorrer por Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) da Lei nº 14.133/2021”, sendo este valor conforme Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, onde atualizou os valores estabelecidos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

A quantidade a ser adquirida foi definida em razão do número de servidores convocados para atuar no Pleito de 2024, considerando suas funções e as necessidades específicas. Assim, a atuação da Contratada engloba ao menos os itens e quantidades, e locais a seguir previstos. E onde será fornecida as refeições.

SEDE		
LOCAL	QUANTIDADE	TOTAL
CARTÓRIO ELEITORAL	SUTOTAL = 20	20 pessoas
EDILSON FREIRE	28 mesários, 01 coordenador e 01 guarda municipal	30 pessoas
EDVALDO BOAVENTURA	12 mesários, 01 coordenador, 01 guarda municipal e 02 auxiliares	16 pessoas
MARCIONÍLIO SOUZA	24 mesários, 01 coordenador e 01 guarda municipal	26 pessoas
COLÉGIO NORMAL MUNICIPAL	28 mesários, 02 coordenadores, 01 guarda municipal e 02 auxiliares	33 pessoas
CRECHE FERNANDO OLIVEIRA DE CARVALHO	20 mesários, 01 coordenador, 01 guarda municipal	22 pessoas
WANDA LACERDA	16 mesários e 01 coordenador	17 pessoas
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE MARACÁS	16 mesários, 02 coordenadores, 01 guarda municipal e 02 auxiliares	21 pessoas
CRECHE IRMÃ DULCE	20 mesários e 01 coordenador	21 pessoas
GRUPO ESCOLAR DOM JUSTINO	12 mesários, 01 coordenador, 01 guarda municipal e 01 auxiliar.	15 pessoas
COLÉGIO MUNICIPALIZADO RENATO VAZ SAMPAIO	08 mesários, 01 coordenador e 01 auxiliar	10 pessoas
CRECHE ELVIRÁ SÁ NASCIMENTO	12 mesários, 01 coordenador e 01 auxiliar	14 pessoas
ZONA RURAL		
LOCAL	QUANTIDADE	TOTAL
CALDEIRÃO DOS MIRANDAS	04 mesários, 01 coordenador, 01 policial (pernoite) e 01 motorista	7 pessoas
PÊ DE SERRA	08 mesários, 01 coordenador e 01 policial	10 pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil

Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

CAPIVARAS	04 mesários, 01 coordenador e 01 policial (pernoite) e 01 motorista	07 pessoas
PORTO ALEGRE	12 mesários, 02 coordenadores e 01 policial (pernoite) e 01 motorista	16 pessoas
GAVIÃO	04 mesários, 01 policial (pernoite) e 01 coordenador	06 pessoas
CAMULENGUE	04 mesários, 01 coordenador e 01 policial	06 pessoas
CACHOEIRINHA	04 mesários, 01 coordenador e 01 policial (pernoite)	06 pessoas
FUMAÇA	04 mesários, 01 coordenador, 01 policial e 01 motorista	07 pessoas
ESPINHO	04 mesários, 01 coordenador, 01 policial (pernoite) e 01 motorista	07 pessoas
PINDOBEIRA	04 mesários, 01 coordenador e 01 policial (pernoite)	06 pessoas
ÁGUA BRANCA	04 mesários, 01 coordenador e 01 policial (pernoite)	06 pessoas
TAMANDUÁ	04 mesários, 01 coordenador, 01 policial e 01 apoio ao cartório	07 pessoas
ÁGUA VERDE	04 mesários, 01 coordenador e 01 policial	06 pessoas
POVOADO RIBEIRA ALTA	04 mesários, 01 coordenador e 01 policial	06 pessoas
POVOADO MOENDA	04 mesários, 01 coordenador, 01 policial e 01 motorista	07 pessoas

Observação: 08 policiais e 01 motorista que estarão atuando nas eleições na Zona Rural do Município pernoitarão.

4.1 Habilitação Jurídica (para o momento da habilitação)

Apresentar documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento do País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quanto a atividade assim o exigir.

4.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil

Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a Fazenda Federal;
- d) Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao município da sede do licitante;
- f) Regularidade perante a Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

4.3 Habilitação Econômico-Financeira (ART. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

4.4 Quanto a qualificação técnica:

- a) Apresentação de, no mínimo 1(um) Atestado de Capacidade Técnica, contrato, nota fiscal ou documento correspondente em nome da Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo serviços de complexidade similar ou superior à do objeto deste processo.

4.5 Quanto a qualificação técnica:

- a) Apresentação de Licença Sanitária e Alvará de Licença Municipal; dentro do prazo de validade; **ou** declaração emitida por órgão sanitário de dispensa de alvará sanitário/licença sanitária para licitantes que desempenhem atividades econômicas de baixo risco.

6. Prazo de Vigência da Contratação

O prazo de vigência para a referida contratação será até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado com base no Art. 111 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7. Levantamento de Mercado

Foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado, observou-se que, em matéria de soluções para esta finalidade, a Administração Pública em geral costuma adotar a seguinte solução:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil

Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

7.1 - Análise da Solução

Desta feita, concluímos pela seguinte solução:

Solução: Contratação de empresa para fornecimento de alimentação (Refeições e Lanches) destinados aos Mesários, Coordenadores, Colaboradores da Justiça Eleitoral e Policiais nas Eleições 2024, na Sede e na Zona Rural deste Município. A ser realizada por Dispensa de Licitação - DL, para atender os objetivos propostos neste estudo preliminar, visando economicidade para a Administração.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Diante do exposto, para estimar o valor da presente contratação, levamos em consideração às Pesquisas de Preços de Mercado tomando como referência a Pesquisa de Preço realizada no Banco de Pesquisa de Preço, sendo a estimativa do valor global da contratação de R\$ 23.410,48 (Vinte e três mil, quatrocentos e dez reais e quarenta e oito centavos). Justifica-se a contratação da empresa através de dispensa de licitação, como já citado acima. Conforme valor de referência abaixo:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	245	REFEIÇÃO COMPLETA – (feijão tropeiro, arroz branco, macarrão, legumes recheados, carne bovina, frango e calabresa.) <i>A SER FORNECIDO NA SEDE DO MUNICÍPIO.</i>	R\$ 31,70	R\$ 7.766,50
02	490	LANCHES - (PELA MANHÃ: pão francês, presunto e queijo, À TARDE: Salgados Diversos). <i>A SER FORNECIDO NA SEDE DO MUNICÍPIO.</i>	R\$ 15,27	R\$ 7.482,30
03	118	REFEIÇÃO COMPLETA – (feijão tropeiro, arroz branco, macarrão, legumes recheados, carne bovina, frango e calabresa.) <i>A SER FORNECIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.</i>	R\$ 35,14	R\$ 4.181,66
04	228	LANCHES - (PELA MANHÃ: pão francês, presunto e queijo, À TARDE: Salgados Diversos). <i>A SER FORNECIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.</i>	R\$ 17,38	R\$ 3.980,02
Total:				R\$ 23.410,48

9. Descrição da Solução como um todo

Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de contratação de empresa especializada. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo.

Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha da empresa para fornecer os itens descritos neste ETP vai suprir a necessidade da Secretaria de Governo, no que refere-se ao fornecimento de alimentação ao pessoal convocado para trabalhar nas eleições 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

Desta forma, a solução deste estudo se dá na contratação de empresa que possua a expertise na área de alimentação para que a Administração Municipal possa efetuar com todas as garantias necessárias, a execução da referida demanda.

Ademais, no caso em questão, resta configurada a hipótese de utilização da contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do “artigo 75, inciso II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) da Lei nº 14.133/2021”, sendo este valor conforme Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, onde atualizou os valores estabelecidos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto não será parcelado porque inviável para a prestação dessa categoria de serviços, evitando assim atrasos na entrega, que deve ser realizado impreterivelmente no dia 06/10/2024, possibilitando priorizar a qualidade do serviço prestado.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há.

12. Resultados Pretendidos

O resultado pretendido é o pronto atendimento das alimentações no dia estipulado pelo TRE – Tribunal Regional Eleitoral para a realização das Eleições 2024, sendo da melhor forma de atendimento sem que ocorra prejuízos no cronograma de execução das ações das eleições de 2024.

13. Declaração de Viabilidade

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como nos registros anteriores, e considerando que a prestação de serviço é de acordo com as reais necessidades, a Secretaria de Governo julga como procedente e viável a presente demanda, devendo-se dar prosseguimento ao processo de dispensa.

14. Responsável

Ana Leonarda Soares da Silva

Funcionária Pública - Responsável pela elaboração do ETS
Ana Leonarda Soares da Silva
Diretora de Departamento
Decreto nº 843/2022

Ciência e Concordância

Rogério de Oliveira Soares
Secretário Municipal de Governo
Decreto nº 348/2019